



## Resolução 002

Regulamento sobre o uso de suportes ergonômicos e de acessibilidade no Laboratório de Informática.

---

**2025**

| CONSAD



**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 2025 - CONSAD**  
**REGULAMENTO SOBRE O USO DE SUPORTES ERGONÔMICOS**  
**E DE ACESSIBILIDADE NO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

Dispõe sobre o uso de suportes ergonômicos e de acessibilidade no Laboratório de Informática da Faculdade Católica de Rondônia.

**Considerando** a importância de garantir condições adequadas de ergonomia e acessibilidade a todos os usuários dos laboratórios de informática;

**Considerando** que a Instituição de Ensino Superior (IES) preza pela promoção da saúde, bem-estar e conforto de sua comunidade acadêmica;

**Considerando** a necessidade de proporcionar recursos específicos para pessoas com deficiência ou com necessidades educacionais específicas, em conformidade com as políticas institucionais e a legislação vigente;

**Considerando** o compromisso institucional de ofertar suporte para pés, mousepads ergonômicos, teclados em Braille e outros dispositivos de apoio;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Faculdade Católica de Rondônia, a disponibilização de equipamentos e recursos de acessibilidade e ergonomia nos laboratórios de Informática, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Suportes para os pés;
- II – Mousepads ergonômicos;
- III – Teclados em Braille;
- IV – Outros dispositivos de ergonomia e acessibilidade que se mostrem necessários ou úteis.

**Art. 2º** A disponibilização dos equipamentos de que trata o Art. 1º será feita:

- I – De ofício, aos estudantes que possuam registro de acompanhamento no Programa de Promoção da Acessibilidade (PPA), em conjunto com o Núcleo de Apoio ao Discente e Docente (NADD);
- II – Aos demais estudantes que apresentarem necessidade, mediante solicitação prévia, conforme estabelecido no Art. 3º.

**Art. 3º** Nos casos em que não houver registro prévio no PPA, mas em que o estudante:

- I – Identifique a necessidade de algum dispositivo de suporte e acessibilidade; ou
- II – Tenha a necessidade visualizada pela coordenação, professores ou equipe técnica.

**Parágrafo único.** Poderá solicitar formalmente o equipamento por meio [deste formulário](#), ou via solicitação diretamente no e-mail: [ti@fcr.edu.br](mailto:ti@fcr.edu.br).

**Art. 4º** Compete ao Setor de Tecnologia da Informação, órgão responsável pelo laboratório de Informática:

- I – Zelar pela organização, manutenção e substituição dos dispositivos de ergonomia e acessibilidade;





- II – Orientar alunos, professores e demais usuários quanto ao uso correto dos equipamentos;
- III – Manter registro de controle e disponibilidade dos recursos.

**Art. 5º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta resolução serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, ouvidas as instâncias competentes quando necessário.

**Art. 14.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2025.

  
**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marcia Abib Hecktheuer**  
**Reitora**  
Presidente do CONSAD

